

40/43, por entender da mesma forma, que não constatou que o servidor PSS tenha praticado irregularidade administrativa funcional, nos autos de Sindicância Administrativa protocolada nº 11.549.873-8 e determinou o arquivamento. Curitiba, 10/07/2013.

Maria Tereza Uille Gomes  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

## DECISÃO SECRETARIAL

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, depois de vistos e examinados os autos de Sindicância Disciplinar, protocolado sob nº. 11.914.418-3, acolhe integralmente o relatório da Comissão desta pasta, as fls. 200/221, e o Parecer da Informação nº. 306/2013-NAJ/SEJU, fls. 222/225, os quais adoto para **Absolver o Agente de Cadeia RENAN PIFFER MARTINS, RG 8.978.221-0**, e, também aduzindo toda a matéria de fato e de direito, e as provas produzidas, concluiu que, muito embora não existam provas de prática de crime de corrupção passiva por parte dos **Agentes de Cadeia Pública FERNANDO TAFFAREU PEDRO MORO, RG 10.079.120-0** e **WELLINGTON DIEGO DE SOUZA MILLANI, RG 13.731.024-4**, incidiram na prática de irregularidade administrativa funcional, de facilitação da fuga do preso **Marcos Antonio Teixeira da Silva Junior**, assim agindo, estes dois servidores, infringiram o disposto nos artigos 279, incisos V e VI, da Lei Estadual 6.174/70, bem como o estatuído nas cláusulas Sétima: incisos V e VI, e Nona, inciso I dos contratos firmados em regime especial, o que via de consequência, conduz as rescisões contratuais de ambos. **Aplicar a pena de Rescisão dos contratos de trabalho por tempo determinado-Regime Especial, aos servidores**, conforme cláusula Nona, Inciso I dos respectivos contratos de trabalho, e artigo 17, inciso III, da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005. Curitiba, 08/07/2013.

Maria Tereza Uille Gomes  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos,

## DECISÃO SECRETARIAL

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, acolhe o Relatório da Comissão de Sindicância, protocolado nº. 11.724.192-0, fls. 45/55, por entender da mesma forma, que houve prática de irregularidade administrativa por parte do servidor Marcus Vinicius Menezes Bombinho, RG 13.748.075, infringindo o disposto no inciso VI, do artigo 279 da Lei Estadual 6.174/70, e cláusula Sétima inciso VI e Nona inciso I, do contrato firmado em regime especial, o que conduz a rescisão contratual, conforme disposto na cláusula Nona, inciso I, e artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005. Curitiba, 08/07/2013.

Maria Tereza Uille Gomes  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

## DECISÃO SECRETARIAL

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, acolhe o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, protocolado nº 10.760.013-2, fls. 170/171, por entender da mesma forma, pela inexistência de suposta irregularidade administrativa funcional. Assim, sopesando-se as informações trazidas aos autos, acolho integralmente o contido no relatório, o qual adota para determinar o arquivamento do presente processo disciplinar. Curitiba, 10/07/2013.

Maria Tereza Uille Gomes  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

64776/2013

## Defensoria Pública do Estado

## RESOLUÇÃO N.º 061/2013, DE 15 DE JULHO DE 2013

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei Complementar nº 136/2011, a nomeação dos candidatos relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION  
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I  
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL DA DEFENSORIA

FUNÇÃO: CONTADOR – VAGAS DESTINADAS A AFRODESCENDENTES  
MARCOS RODRIGUES DE PAULA

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DA DEFENSORIA

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CLASSIFICAÇÃO GERAL  
DAISY CAROLINA TAVARES RIBEIRO

64857/2013

## Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

## Junta Comercial do Paraná - Jucepar

## PORTARIA JCP Nº 062/2013

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

**Nomear**, Isac Nunes da Luz Cordeiro, brasileiro, portador do RG 3.569.082-4, expedida em 20/12/1964, inscrito no CPF/MF sob nº 530.094.289-87, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma português brasileiro para o idioma Catalão, em conformidade com o disposto no artigo 11 da instrução normativa DNRC nº 84, de 29/02/2000, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 12 do mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 13/254407-5, referente a certificados de cursos de formação de estabelecimentos de ensino da Catalunha.

Publique-se.  
Curitiba, 11 de julho de 2013.

Ardisson Naim Akel  
Presidente

R\$ 126,00 - 64475/2013

## PORTARIA JCP Nº 063/2013

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

**Cancelar** a Matrícula de Tradutor Público e Intérprete Comercial, do Idioma Grego, de **Théo de Borba Moosburger**, matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº 12/161-T, tendo em vista solicitação do tradutor.

Publique-se.  
Curitiba, 15 de julho de 2013.

Ardisson Naim Akel  
Presidente

R\$ 105,00 - 64479/2013

## Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SESP/SEJU nº 001/2013

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, considerando a necessidade de atender a exigência da Lei 12.654/2013, de 29 de maio de 2012, do Decreto Federal 7950/2013, de 12 de março de 2013, bem como de aprimorar a tecnologia nas investigações criminais e ainda tendo em vista o relatório final apresentado pela Comissão de Implantação do Banco de Dados do Perfil Genético do Paraná,